



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 004/2021

Autor: Vereador João Ramos Costa

Ementa: Proíbe a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Mandaguáçu de pessoas condenadas em decorrência das disposições contidas na Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos de provimento efetivo e os de livre nomeação e exoneração - comissionados, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O termo inicial para a proibição descrita no *caput*, será com o trânsito em julgado da condenação. O termo final será a declaração da extinção de punibilidade em razão do cumprimento da pena.

Art. 2º. Para verificação e cumprimento do contido no artigo anterior, no ato da posse ou nomeação ao cargo público, o interessado deverá apresentar junto aos demais documentos, certidão negativa criminal expedida pelo Poder Judiciário do Estado onde tenha residido nos três anos anteriores à data da admissão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, 08 de julho de 2021.



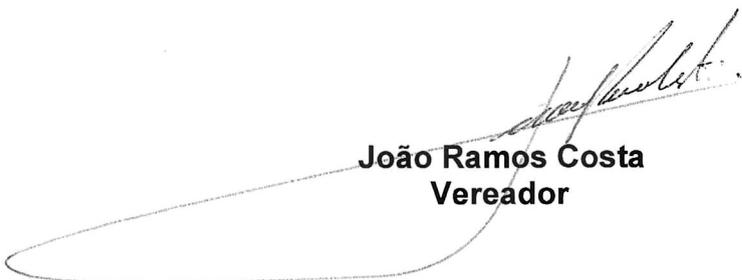
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezados, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário e encaminhado ao senhor Prefeito para as providências de costume, pugnando desde já que a presente justificativa seja considerada em hipótese de veto.

A proposta tem como finalidade fortalecer o combate à violência no âmbito familiar e/ou doméstico, bem como dar concretização aos discursos de proteção aos direitos fundamentais das mulheres. Impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do município de Mandaguáçu admita pessoas que estejam cumprindo pena por delitos abrangidos pela Lei Maria da Penha, é uma expressão real do princípio da moralidade, cuja disposição está prevista no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, a presente proposta é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes desta Casa de Leis, como mais um meio ou instrumento de combate à violência doméstica.


João Ramos Costa
Vereador